

LEX DIVINA – UMA LEITURA NORMATIVA DAS SAGRADAS ESCRITURAS NA SUMA TEOLÓGICA I A. II AE. Q. 98 A 108. UMA CONTRIBUIÇÃO À TEOLOGIA DO DIREITO.

P. ADRIANO BROZELE*

* Doutor em Direito
Canônico pela
Potifícia Lateranense
de Roma. Vigário
Judicial do Tribunal
Interdiocesano de
Campinas,SP.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é apresentar a leitura normativa das Sagradas Escrituras, realizada por Santo Tomás de Aquino na Suma Teológica I a II ae Q. 98 a 108. Presente no tratado do Doutor Angélico, a concepção da lei divina está dividida em lei antiga e lei nova. Apresenta-se uma leitura dos Evangelhos correlacionada a uma concepção metafísica do direito. Essa forma de compreensão se correlaciona diretamente com o direito natural, pois fundamenta-se em uma normativa legal com parâmetros transcendentais, assegurando uma satisfação sobrenatural a sua observância. Em geral, esse enfoque das Sagradas Escrituras pensado por S. Tomás de Aquino colabora para a afirmação da dignidade do homem no plano da obra revelada como ser criado e chamado à redenção.

PALAVRAS-CHAVE

Tomás de Aquino. Lei Divina. Direito. Teologia.

ABSTRACT

The objective of this work is to present the normative reading of the Sacred Scriptures, performed by Saint Thomas Aquinas in Summa Theologiae I-II ae Q. 98 To 108. Present in the treaty of the Angelic Doctor, the conception of the divine law is divided into old law and new law. It presents a reading of the Gospels correlated to a metaphysical conception of law. This way of understanding correlates directly with the natural law, therefore, it is based on a legal normative with transcendent parameters, ensuring a supernatural satisfaction to their observance. In general this focus of Sacred Scriptures thought by St. Thomas Aquinas collaborates for the affirmation of human dignity in the plan of work revealed as being created and called to the redemption.

INTRODUÇÃO

Santo Tomás de Aquino (1225-1274) é uma das grandes personalidades da história do pensamento ocidental. Sua contribuição nas áreas da Teologia e da Filosofia não pode ser deixada de lado se quisermos realizar um estudo completo das ideias mestras do pensamento escolástico. Em todas essas obras estão presentes a profunda erudição e o espírito contemplativo do pregador e professor de Teologia.

Nosso empenho neste artigo é estudar a interpretação jurídica que o Aquinate realizou ao ler as Sagradas Escrituras, articulando preceitos positivamente promulgados por Deus, o Supremo Legislador. Assim sendo, verificaremos seu caráter geral, a formação da lei antiga, sua razão preceptiva e sua plenitude na lei nova. Este estudo visa a fornecer modesto contributo para uma articulação da Teologia do direito canônico e do direito natural.

1. A LEI DIVINA EM GERAL

No estudo da lei elaborada por Santo Tomás de Aquino (II Q. 98), ocupa lugar privilegiado a lei divina. Essa é a lei eterna dada ao homem do modo mais sublime, compreendendo uma considerável relevância no tratado tomista¹. A Suma Teológica possui um espaço que abrange as questões 98 a 108 da *Prima Secundae*. Evidencia-se que adentramos nesse ponto no universo bíblico, no qual não devemos esperar um estudo exegético em primeiro momento, visto não ser este o objeto primeiro de nosso autor².

O finalismo tomista encontra aqui com seu maior aliado na busca da felicidade humana, pois por meio da lei divina, o próprio Deus legisla diretamente à criatura racional, estabelecendo caminhos para sua salvação³. Não podendo ser de outra forma, essa lei é de origem revelada e positivamente inspirada por Deus⁴. O estudo realizado por S. Tomás de Aquino nos remete ao aspecto jurídico dos Livros que compõem o Pentateuco e o Deuteronomio, não querendo aprofundar em outros sentidos, nem mesmo no conceito da Aliança⁵.

Na realidade, não podemos entender Santo Tomás de Aquino como um pensador desvinculado de um pensar teológico acerca do mundo e das suas diferentes dimensões (LOBATO, 1999, p. 57-68). Ele, como membro de uma ordem religiosa, possui a função de contemplar o Evangelho e levar aos outros as verdades colhidas dessa contemplação.⁶ Por isso, não devemos julgá-lo como alguém que, em determinado momento, faz filosofia e, em outro, realiza a teologia⁷. Na realidade, sua obra possui um nexo que está unido justamente por sua visão de mundo e de sua situação existencial, como nos relata Lima Vaz (1986, p. 31):

O ponto de vista de Santo Tomás, mesmo quando ele se entrega a um trabalho de técnica estritamente filosófica como o de comentar Aristóteles, é o ponto de vista da contemplação teológica. Tal perspectiva não signifi-

ca uma confusão de objetos, uma anexação da filosofia pela teologia. Significa apenas a transcrição em termos de organização intelectual da visão de mundo, da situação existencial do pensador medieval, situação que se torna particularmente nítida no caso de Santo Tomás.

A lei divina, lida aqui como a Sagrada Escritura, pode ser considerada como uma ética revelada, pois Deus coloca à criatura humana os preceitos e mostra os retos caminhos para sua vida (S. THOMAS, I – II q. 98 art. 3 – 4). Esta nos é dada pela fé, o que faz ser uma ética essencialmente religiosa, ou pelo menos de alicerces metafísicos (PASQUET, 1999, p. 5-60). Esse caráter atribui um rigor nunca antes sonhado pelo legislador humano, como nos afirma Jacques Maritain (p. 109):

A ordem moral adquire, como isso, uma fixidez, uma solidez, um rigor, que se traduzirá, de ora avante, em determinações incondicionais e em exigências absolutas que não apareciam em qualquer das teorias éticas elaboradas pela razão dos filósofos da antiguidade clássica.

Expressa na Sagrada Escritura, a lei divina, na elaboração de Santo Tomás de Aquino, está dividida genericamente em duas, sendo a lei antiga (Antigo Testamento) e a lei nova (Novo Testamento)⁸. A lei divina antiga possui uma função pedagógica de conduzir o povo para o encontro com seu Redentor, o qual, de forma plena, se revela na nova lei (Novo Testamento). Essa lei, pelo que podemos observar, transcende a materialidade meramente humana e conduz a criatura racional para a junção da filosofia e teologia; em suma, o encontro da criatura e do Criador, do homem com Deus.⁹

No tratado da lei divina, o Doutor Angélico distingue a lei divina de tudo o que é de ordem natural, colocando-a em outro plano.¹⁰ A lei divina é, por assim dizer, a intervenção da graça de Deus, a interpelação de Deus na história humana, que convoca a humanidade para o seu fim: a beatitude é o fim último (VAZ, 2002, p. 51). Esse fim sobrenatural colimado pela existência humana recebe o auxílio da norma divina que é, antes de tudo, um acontecimento histórico que revela a instituição da lei de Moisés positivamente dada pelo Criador.¹¹

2. DA LEI ANTIGA EM GERAL

Começamos nosso estudo sobre a lei antiga analisando a questão 98 da *Prima Secundae*. Nela, já no primeiro artigo, encontramos a indagação sobre o valor, isto é, se a lei antiga era ou não uma boa lei (S. THOMAS, I – II q. 98 art. 1). Ora, de acordo com a razão reta, como demonstra Tomás de Aquino, a lei reprimia os pecados contra a natureza humana; ela visava a levar o homem para sua felicidade eterna e, por ser incompleta, pois nem todo o mistério estava já contido na revelação da lei antiga, necessitava de Cristo, uma vez que sem Ele a lei antiga não conseguiria atingir sua finalização, isto é, a visão beatífica (VALLS, 2002, p. 67-89). Deus, escolhendo Israel como seu povo, revelou-lhe Sua lei, preparando-o para a vinda de Cristo. A lei de

Moisés exprime verdades acessíveis à razão e à prática societária da comunidade (S. THOMAS, I – II q. 98 art. 1).

É uma lei dada por Deus, mas por intermédio dos seus anjos. Deus, por Sua autoridade suprema, institui a lei que é fornecida aos homens pelos anjos. Jesus veio dar testemunho da lei e realizar sua planificação.¹² Já no Novo Testamento, é o próprio Filho de Deus quem nos fala da lei e não mais os anjos. Essa lei antiga pode ser entendida como o primeiro estágio da lei revelada. Suas prescrições legais estão resumidas todas no Decálogo (S. THOMAS, I – II q. 98 art. 2).

Para Santo Tomás de Aquino, a promessa feita aos patriarcas Abraão, Isaac e Jacó garantiu uma eleição gratuita da parte de Deus, que escolheu os antigos para que do seu meio nascesse o Salvador (S. THOMAS, I – II q. 98 art. 2). Todavia, na lei antiga fornecida aos primeiros pais encontramos certos preceitos da natureza que se somam a preceitos próprios (S. THOMAS, I – II q. 98 arts. 2 – 3). Logo, todos os preceitos naturais da lei antiga deveriam ser observados (S. THOMAS, I – II q. 98 arts. 3 – 4). Contudo, somente o povo judeu estava obrigado a seguir os preceitos próprios da lei, de tal forma que os gentios (entendidos todos como o povo que não pertencia a Israel), em observância correta da lei natural, poderiam também alcançar a salvação (S. THOMAS, I – II q. 98 art. 5).

A Sagrada Escritura narra o surgimento de leis que na história do povo eleito influenciaram a evolução social e política de Israel (S. THOMAS, I – II q. 98 arts. 5 – 6). Das leis que tiveram tal presença perante o povo destacamos a lei mosaica (S. THOMAS, I – II q. 98 art. 6). E também presentes na formulação das normas desse povo, essas leis apontam para aspectos relevantes como: os juízes e o regime de realeza e a rivalidade entre os reinos, no aspecto político; e, finalmente, o povo que no exílio sofre em razão da consciência de não ter observado a lei de Deus (S. THOMAS, I – II q. 98 art. 1). É o reconhecimento do caráter positivado da lei divinamente promulgada.¹³

O Aquinate afirma que a lei foi dada a Moisés no tempo conveniente, pois ela coíbe os homens soberbos e os humilha, ao passo que os homens bons ela favorece no caminho do bem e da justiça (PUENTE, p. 125-134, 1989). Isso porque, no tempo da Antiga Lei, os soberbos acreditavam ter capacidade suficiente para exercer os preceitos legais, ocasionando a falta de humildade de sua parte para com os demais. Em contrapartida, os que se encontravam com dificuldades em ler a lei natural receberam por meio da lei dada a Moisés uma consistente ajuda (S. THOMAS, I – II q. 98 art. 6).

Tanto a lei natural como a lei dada a Moisés encontra na razão uma razão como dom de Deus. Esse entendimento sobre a razão captadora da vontade positivada de Deus orienta o homem como que por instinto para seu fim último, ainda que não tenha em si mesmo o poder de conduzir a ele plenamente. Santo Tomás de Aquino compreende a razão aqui no mesmo sentido que lemos em São Paulo: “Graças a Deus, por Jesus Cristo Senhor nosso! Em resumo, com a razão eu sirvo à lei de Deus, com o instinto à lei do pecado”.¹⁴

Em suma, essa lei antiga é uma preparação para o Evangelho, pois profetiza e anuncia a obra que se realizará em Jesus Cristo (S. THOMAS, I - II q. 100). Completa-se pelo ensinamento dos livros sapienciais e dos profetas que a orientam para a chegada definitiva da Nova Aliança, como bem nos diz Santo Tomás de Aquino:

Respondeo dicendum quod, sicut dictum est, lex imponitur aliis per modum regulae et mensurae. Regula autem et mensura imponitur per hoc quod applicatur his quae regulantur et mesurantur. Unde ad hoc quod lex virtutem obligandi obtineat, quod est proprium legis, oportet quod applicetur hominibus qui secundum eam regulari debent. *Talis autem applicatio fit per hoc quod in notitiam eorum deducitur ex ipsa promulgatione. Unde promulgatio necessaria est ad hoc quod lex habeat suam virtutem. Et sic ex quatuor praedictis potest colligi definitio legis, quae nihil est aliud quam quaedam rationis ordinatio ad bonum commune, ab eo qui curam communitatis habet, promulgata.* »¹⁵

2.1. Os Preceitos da Lei Divina Antiga

A lei antiga possuiu um preceito que a destina para um fim específico (S. THOMAS, I - II q. 99 art. 1). De tal forma, todos os seus outros preceitos são derivados desse mesmo, destinados para um fim e contendo preceitos morais como não matar e não furtar (S. THOMAS, I - II q. 99 art. 1). A lei possui, assim, a tarefa de construir um laço de amizade entre o homem e Deus (BASTIT, 2008, p. 106-109). Porém, para que essa amizade realmente ocorra, é necessário que o homem possua a virtude da bondade (S. THOMAS, I - II q. 99 art. 1). Da mesma forma que a graça pressupõe a natureza, a lei também necessita dessa graça para se realizar.¹⁶

Não mais acontece a contradição entre o fim sobrenatural e o fim natural, mas, pelo contrário, a lei divina não se opõe à natural (GILSON, p. 652-682). A lei divina dada ao homem favorece o conhecimento da regra natural e essas duas colaboram na busca da felicidade humana. A lei divina como Revelação apresenta a verdade da lei natural, possibilitando seu conhecimento com mais clareza.¹⁷

Além de sua função orientadora, que é por natureza moral, a lei divina também colabora para a busca terrena da felicidade humana, a qual, além da prática das virtudes, dedica-se ao culto da divindade. Em outras palavras, dá abertura, na condição imanente da criatura humana, para o mistério transcendente e revelado (VALLS, 2002, p. 67-89). Assim, além dos atos interiores (fórum interno), o homem também realiza cerimoniais para louvar a Deus e estes, quando comunitários, se realizam no fórum externo (S. THOMAS, I - II q. 99 arts. 3 - 4).

No artigo II da questão 99, encontramos um aspecto interessante nas articulações de Santo Tomás de Aquino que raramente acontece em nosso estudo sobre as leis. O Aquinate busca a fundamentação da etimologia da palavra *cerimonial*, visando a complementar sua aplicação (S. THOMAS, I -

II q. 99 art. 4). Certamente, Tomás de Aquino novamente inova toda uma ciência da etimologia, a qual somente muito mais tarde apareceria na história (GILSON, p. 652-682). Como podemos notar, sua busca pela precisão é realmente notável: ao se aprofundar nesse tema, a palavra ganha um novo olhar e reveste de valor aquilo dado por muitos como simples ação cerimonial (S. THOMAS, I - II q. 99 art. 4).

Contudo, Santo Tomás de Aquino, além dos preceitos morais e cerimoniais próprios do fórum interno na lei divina, também porta consigo preceitos judiciais, pois, enquanto lei que é observada pelos homens, a lei divina carrega esse fim judicante.¹⁸ Dessa forma, a lei é sempre, como fonte do Supremo Legislador. Quanto a preceitos judiciais é justa; santa quanto a preceitos litúrgicos; e boa quanto aos preceitos morais (S. THOMAS, I - II q. 99 arts. 4 - 5). Ela é como uma árvore se ramificando em vários preceitos, englobando a natureza mesma do homem (S. THOMAS, I - II q. 99 art. 5).

Para aqueles que na retidão do seu agir temem a Deus, ouvindo sua voz, a lei divina estabeleceu certos prêmios; porém, a justiça moral em sua plena realização que necessita de atos úteis traduzimos na lei antiga como: não matarás, não levantarás falso testemunho e outros contidos no decálogo (S. THOMAS, I - II q. 99 arts. 5 - 6). A justiça legal positiva, ao contrário da lei divina, é elaborada pelos homens e por isso se funda na ordem das coisas humanas. Isso significará que os preceitos da lei estão todos na moral. Não podemos, dessa forma, considerar os atos litúrgicos cerimoniais e os judiciais naturalmente como preceitos.¹⁹

Nós estamos sujeitos ao universo legal, a sermos reconhecidos por meio de penas ou prêmios, conforme nossos atos bons ou maus (S. THOMAS, I - II q. 99 art. 6). Ora somos punidos por um delito cometido, ora somos elogiados por agirmos em conformidade com a moral. Independentemente da pena e mais ainda do mérito, se nós quisermos realmente buscar a felicidade suprema, necessitamos de um ato livre de tendermos para nossa realização, isto é, a construção de nossa felicidade (PUENTE, 1989, p. 125-134). A lei antiga conduzia o povo para Jesus Cristo, como preparadora e como agente pedagoga (S. THOMAS, I - II q. 99 art. 6). A lei funcionava, no Antigo Testamento, como orientadora que nutria e corrigia o caminho do povo de Deus (S. THOMAS, I - II q. 99 art. 6).

Desejando levar os homens do imperfeito para o mais perfeito possível, até a vinda de Nosso Senhor, a lei antiga usava dos bens para conquistar os homens, fazendo uso das coisas imanentes, isto é, materiais; de maneira que aos poucos conseguia criar um desapego dos pressupostos humanos e passageiros, tendo em vista o bem e a grandeza espiritual (PASQUET, 1999, p. 5-60). Não alimentava o desejo de bens, mas usava o temporal para mostrar sua corrupção em vista do espiritual (S. THOMAS, I - II q. 99 art. 6).

A lei antiga, como vimos até agora, possui um conjunto de preceitos que auxiliam na sua função no meio da sociedade (BASTIT, 2008, p. 106-109). Além dos preceitos cerimoniais e judiciais, cabe estudarmos, a exemplo da questão 100 da *Suma*, os preceitos morais.²⁰ O Doutor Angélico dedicou a essa questão nada menos que 12 artigos, deixando claro sua apreciação pela função moral da lei no Antigo Testamento.²¹

Como já esboçamos, os preceitos morais diferem dos cerimoniais e também dos judiciais (S. THOMAS, I - II q. 100 art. 1). No julgamento de coisas simples não é preciso o auxílio de grandes estudiosos, pois o homem simples o pode fazer. Não obstante, em casos particulares, necessita-se da lei natural, pois ela é a razão máxima do agir humano (S. THOMAS, I - II q. 100 arts. 1 - 2). E em todo o agir plenamente humano o finalismo sempre será nossa realização em Deus (AGUILÓ, 1971, p. 63-85). Assim, não podemos deixar de fora a lei divina. Nesse caminho de encontro com nosso fim, as virtudes intelectuais ordenam os atos da razão e as virtudes morais controlam os atos da paixão.²²

Não poderíamos refletir completamente sobre uma lei divina nos moldes em que se apresenta no cristianismo se esta não englobasse o decálogo (S. THOMAS, I - II q. 100 art. 3). Santo Tomás de Aquino demonstra na sua articulação essa tão importante realidade no contexto da lei antiga. O Aquinate revela os preceitos relativos a Deus que envolvem os mandamentos do primeiro ao quarto; já os que se referem do quinto ao décimo dizem respeito ao próximo (S. THOMAS, I - II q. 100 arts. 4 - 6.). Disso distinguimos que são convenientemente erigidos, pois os preceitos divinos, postos em primeiro, visam à referência com o transcendente, enquanto os preceitos humanos demonstram a relação com as outras pessoas da comunidade (S. THOMAS, I - II q. 100 art. 3).

Todo aquele que deseja participar de uma comunidade deve estar consciente de sua obrigação para com os governantes dessa comunidade e para com o líder dela, de tal forma que a lei divina estabelece obrigações primeiramente para com Deus, Senhor Supremo, e somente em seguida para com a sociedade, em conformidade com a hierarquia societária.²³

Para com o governante, o homem deve prestar três obrigações fundamentais, como nos demonstra o Aquinate. A primeira obrigação é a fidelidade, pois não podemos atribuir a outro homem a honra do principado - não terás deuses estrangeiros. O segundo ponto de obrigação é a reverência, não fazendo nada de injurioso, ou seja, reconhecendo os benefícios recebidos do superior - santificar o sábado em louvor da criação das coisas. E nos demais casos, a lei divina age de duas formas: a especial (honrar pai e mãe), por causa da dívida que temos para com nossos progenitores, e a outra é a geral, não causando males a outras pessoas, não furtando e não levantando falso testemunho (S. THOMAS, I - II q. 100 art. 4).

Em nosso caminho para o fim, que no Doutor Angélico encontra sua realização suprema na visão beatífica, devemos estar atentos a três princípios: a unidade, a verdade divina e sua bondade (S. THOMAS, I - II q. 100 art. 5). Porém, sobretudo o que a razão imediatamente compreende é aquilo que versa sobre os princípios do decálogo, o qual, em primeiro plano, ordena as pessoas para Deus e concomitantemente à vida comunitária (MORENO, 1993, p. 71-100). Observamos uma gradação de valores em que o homicídio é mais grave que o adultério e este é maior que o furto, mas todos são contrários em igual grau como infração. Perante isso, a função dos mandamentos é extirpar os vícios da sociedade como um todo (S. THOMAS, I - II q. 100 art. 6).

Nesses preceitos do decálogo está contida a máxima razão divina. O homem, por sua vez, não pode ser dispensado por nenhum motivo desses preceitos (S. THOMAS, I - II q. 100 art. 7), convenientemente ordenados e inerentes à natureza humana (LOPEZ, 1981, p. 951-953). O decálogo contém todos os preceitos da lei, segundo o Aquinate. Sendo o próprio Deus quem julga os movimentos interiores do homem, devemos participar dos atos da justiça segundo o Direito, de tal maneira que não podemos observar um preceito sem a caridade provinda do amor de Deus, pois cairíamos num vazio da lei pela lei somente, quando devemos, de fato, buscar o direito (S. THOMAS, I - II q. 100 art. 8).

Sobre os preceitos morais propriamente ditos, na visão de Santo Tomás de Aquino, nessa parte da Suma Teológica, queremos englobar os chamados deveres em relação a Deus apresentados quando falávamos sobre o decálogo (ABBÀ, 1983, p. 293). Evidentemente que Santo Tomás está culturalmente fora do contexto da época e até longe dos costumes judaicos, e novamente sua análise se alicerça na forte influência de Aristóteles (S. THOMAS, I - II q. 101 art. 1).

De tal modo, novamente a figura da pedagogia divina fica em relevo e as questões propostas vão direcionar e esclarecer o panorama de fundo que atesta para as três questões que desenvolvem o tema: as características gerais das leis cerimoniais, a análise do conteúdo, como também sua razão de existência, claramente alicerçada com a razão final em Jesus Cristo. E, por fim, sua situação diante do culto que os precedia, e em relação à lei da graça do Novo Testamento (S. THOMAS, I - II q. 101 arts. 2 - 3 - 4).

Sobre a duração dos preceitos, Santos Tomás de Aquino nos conduz interrogando se existiram os preceitos cerimoniais anteriores à lei, e se esses mesmos preceitos tiveram o poder de justificação (S. THOMAS, I - II q. 101 art. 12). Questiona também o Aquinate se os preceitos, sendo preparativos para a nova lei, existiriam ainda depois de Cristo e se com Cristo esses mesmos preceitos seriam aos seus observantes causa de pecado ou perdição.²⁴

Evidenciamos que aqui, claramente, a discussão se faz no âmbito do fórum interno e observante da lei litúrgica e dos preceitos cerimoniais (S. THOMAS, I - II q. 101 arts. 1 - 2 - 3). Contudo, embora distante de nossa época, faz-se necessário olharmos para o mundo judaico e para a Idade Média e lembrarmos da importância da vida religiosa. Em nossos dias, tal importância se faz igualmente para com aquele que realmente se coloca no seguimento de Deus (S. THOMAS, I - II q. 103 art. 2).

A conclusão do Doutor Angélico é que a Igreja existe desde Abel, isto é, desde quando existem gestos religiosos autênticos e corretos. Quanto ao aspecto dos rituais, apreendemos que não encontram razão e sustentação em si mesmos. Os rituais só são compreendidos na sua consonância com a vinda de Jesus Cristo. Assim, Santo Tomás indica a razão e a finalidade prática de todos os preceitos (S. THOMAS, I - II q. 103 arts. 3 - 4).

O preceito judicial estudado por Santo Tomás, novamente limitado aos conhecimentos de sua época, evidencia, baseado em sua raiz aristotélica e teológica, as questões da razão dos preceitos, da sua relação societária e fa-

miliar.²⁵ Pela própria limitação do tema, essa questão não fornece grandes contribuições ao nosso estudo, mas evidenciamos a constante coerência de Santo Tomás de Aquino quanto à razão do bem comum e ao finalismo das realidades apontadas, tendo todo o preceito sua razão final na Lei Nova (S. THOMAS, I – II q. 105 arts. 1 – 2 – 3 – 4).

3. A LEI NOVA

Partiremos agora para o estudo da lei nova divina. Santo Tomás de Aquino a denomina da seguinte forma: a lei do Evangelho, que é chamada de lei nova.²⁶ Já sabendo sobre a lei antiga, nós veremos nessa lei nova sobretudo os três predicados que o Aquinate demonstrou: a) a lei em si mesma; b) a lei nova comparada com a lei antiga; e c) o contexto da lei nova (S. THOMAS, I – II q. 106). O termo *lei* utilizado por Santo Tomás de Aquino não tem o caráter de algo impositivo ou da dureza voluntarista. É, sim, uma obra ordenadora da sabedoria divina. Ela coincide com a Graça do Espírito Santo, motivando a ação da caridade, e é uma normativa que regula e impulsiona o agir de acordo com o bem (S. THOMAS, I – II q. 106 art. 2).

Para Santo Tomás de Aquino, a lei nova é uma extensa graça do Espírito Santo, mas é preciso sempre estarmos atentos para nossa condição terrena que, precisando primeiramente da graça, requer posteriormente que a lei seja posta, possibilitando seu conhecimento. A lei deve estar sempre no crivo da razão humana (SKARICA, 1997, p. 27-40; OTADUY, 2009, p. 149-194). A lei nova trazida por Jesus Cristo fala direto ao íntimo do homem e porta consigo certas exigências para levá-lo até sua beatitude.²⁷ Ela faz parte, portanto, da economia da salvação do homem e é Deus quem a organiza e a instaura, revelando-a por meio de Seu Filho.²⁸ Auxiliada pela graça do Espírito, a lei nova transcende nossa história, pois nosso fim mesmo, segundo o Aquinate, está além da nossa existência corporal, como podemos ler em Henrique de Lima Vaz (2002, p. 41):

Mas a beatitude não consiste apenas na contemplação da ordem divina que transluz no cosmos ou na ascensão contemplativa ao seu Princípio: ela só se realiza na visão definitiva – e, por isso mesmo, trans-histórica – da divina essência, ou na intuição e no amor beatificante de um Deus pessoal que se revela como Deus de amor.

A lei divina conta com quatro pontos principais, nos quais podemos colher informações a respeito de sua natureza. Tais pontos são os Evangelhos, as cartas de São Paulo e a vasta bibliografia dos Padres.²⁹ Em Santo Tomás de Aquino, sobretudo nesse ponto de nosso estudo, percebe-se a forte influência de Santo Agostinho. E na lei divina dada para a salvação do homem busca, sobremaneira, estabelecer, governar e promover os desígnios de Deus, partindo do interior da vida do homem.³⁰ A lei evangélica se traduz como a perfeição na terra da regra revelada e é obra de Cristo e do Espírito Santo, a qual se manifesta como lei interior (S. THOMAS, I – II q. 106 art. 4).

Assim, a doutrina de Santo Tomás de Aquino nos convida a olharmos o conceito de lei não com os rigorismos fechados ou coercitivos, mas com a clareza e a liberdade que nos impelem a um âmbito espiritual, conformando com as Escrituras, sobretudo, no caso da lei nova, o Novo Testamento. Nos dizeres de Servais Pinckaers, “A Suma Teológica é comparável a uma catedral gótica. Em sua arquitetura, as questões sobre a lei nova ocupam o lugar e exercem a função de uma pedra angular”.³¹

3.1. A Lei Nova em si Mesma

Para o Doutor Angélico, a lei nova, colhida no Novo Testamento, possuiu em sua essência a graça do Espírito Santo. Contudo, ela também carrega certos preceitos necessários para a vida em Cristo.³² A lei nova dá pleno cumprimento à lei antiga.³³ Nisso podemos perceber que a lei nova é essencialmente uma notícia boa, um anúncio e secundariamente uma articulação escrita.³⁴ Essa lei se serve do Sermão do Senhor para nos ensinar o que é preciso fazer de modo prático em nossa vida e ao mesmo tempo necessita dos sacramentos para nos comunicar a graça santificante.³⁵ Aqui podemos entender que o mandamento novo de Nosso Senhor, de amarmos uns aos outros como ele nos amou, compreende toda a nova lei.³⁶

É importante observarmos em Tomás de Aquino sua reverência à Graça provinda do Espírito Santo, pois, para ele, a simples letra do texto bíblico desprovido da graça de Deus não constitui elemento suficiente para a justificação do homem, assim como podemos observar na questão 106, art. II, segundo a qual o Espírito Santo é essencial para a nova lei.³⁷ É uma lei que ultrapassa meramente o esforço humano da letra e se enraíza, provinda da lei eterna, na salvação do ser humano e destina o homem a fazer sempre e incansavelmente o bem.³⁸

Podemos até perguntar sobre a busca de um motivo pelo qual a lei nova não nos foi dada desde o início do mundo. Santo Tomás de Aquino nos daria três principais motivos: a) a necessidade de o homem ter sido livre do pecado pela redenção de Cristo e o envio do Espírito Santo; b) nada consegue de imediato ser perfeito (a carência de um caminho a ser percorrido até a chegada da nova lei); e c) a lei nova se funda na graça de Deus: era necessário que o homem decaído no pecado pudesse reconhecer a grandiosidade divina.³⁹

A lei nova favorece a comunhão fraterna, pois leva os homens a agirem movidos pelo amor e não tomados de temor.⁴⁰ Essa lei da graça é que confere ao homem maior segurança em sua prática existencial e em sua coerência de fé, transportando-nos do estado de servos para a posição de amigos de Cristo.⁴¹ Claramente como se trata de uma realidade material, essa lei nova há de ser positivamente escrita no Novo Testamento, mas ela se rege pelo Espírito da Graça de Deus, graça e novidade que se traduzem como boa nova, isto é, Evangelho (S. THOMAS, II – II q. 184 art. 3).

Cientes de que a lei pela não nos veio desde o começo da humanidade, podemos também perguntar se, a exemplo do ocorrido com a sucessão da lei antiga pela lei nova, existirá outra lei que possa tomar lugar, isto é, ser

colocada no lugar da lei nova.⁴² Ora, as leis humanas, mesmo quando visam a atender à natureza, correm o risco de serem injustas, por serem promulgadas pela própria criatura precária que as criou, o legislador humano (S. THOMAS, I - II q. 106 art. 4). Em contrapartida, essa lei dada por Deus é a plenitude do Espírito, ou seja, a graça santificadora que não será substituída, justamente por ser em sua gênese plena (ZAN, 1964, p. 150-171). O mundo pode variar, mas a lei nova não corre o perigo de mudança; tudo passará⁴³, mas a palavra de Deus não passará, pois nada pode ser mais próximo do fim que aquilo que conduz para Ele mesmo, como nos assegura o Aquinate.⁴⁴

3.2. A Lei Antiga e a Lei Nova

Seguindo o exemplo de Santo Tomás de Aquino, apresentamos a lei antiga e sua particularidade (S. THOMAS, I - II q. 105). Pudemos observar que a lei antiga representa uma introdução à lei nova (S. THOMAS, I - II q. 106). Chegamos ao momento de estudarmos as singularidades dessas duas leis em seus âmbitos próprios, visando ao mesmo fim (ZAN, 1964, p. 150-171). Embora colocadas no meio da humanidade em momentos históricos diferentes, cada uma operou conforme sua razão e sua necessidade, ressaltando que a lei nova prefigurará até o final dos tempos (LAGRANGE, 1953, p. 313).

Essa temática carrega consigo toda a tradição dos Padres e da Igreja cristã nascente, revelando a relação entre o Antigo e o Novo Testamentos (S. THOMAS, I - II q. 108 art. 1). Santo Tomás de Aquino mostra as respostas dadas pelos primeiros cristãos diante dessa realidade objetiva da continuação da escritura, ao passo que indica os moldes próprios da lei nova como a definitiva e superior presença de Deus em nossa história, evidenciando a necessidade da lei antiga em sua razão preparadora, dando a real importância e necessidade de existência (S. THOMAS, I - II q. 108 art. 1).

Tanto a lei antiga quanto a lei nova não destoam quanto ao fim colimado, pois ambas buscam conduzir o homem para Deus, seguindo os caminhos para sua salvação (S. THOMAS, I - II q. 108 art. 2). Contudo, elas diferem quanto ao grau, pois a lei antiga funcionava como um pedagogo que conduzia, ensinava e preparava o povo de Deus para a plenitude de sua palavra, ao passo que a lei nova é considerada como a própria perfeição, pois foi dada diretamente pelo Supremo Legislador: Cristo Senhor (PASQUET, 1999, p. 5-60). Segundo Santo Tomás de Aquino, a lei nova é a caridade (S. THOMAS, I - II q. 108 art. 2). A lei antiga possui um exterior opressivo que a nova lei apresenta como interior liberto. Por isso, essa nova regra é a lei do amor e da liberdade e possui sua maior força na graça infusa no coração da criatura humana (S. THOMAS, I - II q. 108 art. 2).

Como o imperfeito necessita de algo para se tornar perfeito, a lei antiga precisava da lei nova na busca de sua plenitude. A lei antiga, que visava a deixar os homens justos e virtuosos, encontrou na graça de Cristo, ou seja, na nova lei, sua realização (VALLS, 2002, p. 67-89). O próprio Senhor, com sua presença e justiça no meio da humanidade, realizou os preceitos da lei antiga, de tal forma demonstrando a grandeza dessa lei (S. THOMAS, I - II q. 108 art. 1). Aqui fica claro a necessária separação dos preceitos da lei antiga

que carregava os costumes e tradições judaicas com a nascente comunidade cristã que moldava seus próprios modos de vida a partir de Jesus Cristo.⁴⁵

Podemos inferir que a lei nova não é como substituta, abolindo a antiga; ela, na verdade, completa e justifica os preceitos antigos, cumprindo o que foi preanunciado pelos profetas. Evidentemente, sendo a nova lei da graça provinda do Espírito e muito maior do que um segmento vazio de sentido como letra meramente positivada, a nova lei, nascida da própria ação do Senhor em nosso meio, favorece a realização do homem em todas as suas dimensões, justamente porque está dirigida à salvação do homem inteiro.⁴⁶

Realmente a união da lei antiga e da lei nova se faz tão forte e autenticamente divina que Santo Tomás de Aquino indica que a lei nova está parcialmente contida na lei antiga (S. THOMAS, I – II q. 108 art. 1).

O que garante a graça para a humanidade mediante a lei nova é a pessoa de Jesus Cristo, o Filho de Deus, que habitou conosco (BASTIT, 2008, p. 106-109). É preciso reconhecer que a Graça do Espírito atinge o interior da pessoa, fazendo que ela, em sua interatividade existencial, também exteriorize as dimensões da lei nova (S. THOMAS, I – II q. 108 art. 1). Da mesma maneira que existem atos exteriores que nos levam em direção à Graça e atos que são ordenados ou proibidos dependendo da caridade que é visada em cada um deles, os atos praticados para a realização humana são atos aprovados e nos preceitos, atos maus reprimidos (S. THOMAS, I – II q. 108 art. 4).

A lei antiga colocava apenas os preceitos para o homem. Já na lei nova foram dados, também, os conselhos. Devemos entender, como apresenta Santo Tomás de Aquino, que os preceitos atendem de forma geral à busca da visão beatífica de Deus, isto é, o finalismo tomista.⁴⁷ Já os conselhos versam sobre aquilo que leva o homem a melhor e expeditamente conseguir o referido fim (ORALLO, 2006, p. 209-218). A lei nova possui características interiores que a diferem da lei antiga, pois essa última era maximamente escrita, isto é, positivada nas tábuas e pergaminhos, enquanto a lei nova se faz grafada no coração do homem (S. THOMAS, I – II q. 108 art. 3).

A concepção de Santo Tomás de Aquino está voltada para a revelação divina e essa lei recebe, assim, um caráter exclusivo e consistente. A base metafísica, que tanto mencionamos, está nela de modo sublime e perfeito (PASQUET, 1999, p. 5-60; BASTIT, 2008, p. 106-109). Derivada diretamente da ação salvadora de Jesus Cristo no mundo, a lei nova dada ao homem no Evangelho, vivenciada por todos os tementes a Deus e homens de boa vontade, conduz a todo que se convertem ao caminho do Senhor à realização das promessas escritas no Evangelho (S. THOMAS, I – II q. 108 art. 4).

A contemplação teológica de Santo Tomás de Aquino se demorará no mistério do Deus criador.⁴⁸ Dessa contemplação emerge a metafísica do ato de existir que, tanto na sua filosofia como na sua teologia, aparece num pilar rígido e cientificamente elaborado, ao mesmo tempo iniciando e indicando a Revelação. Esse filosofar com as bagagens da fé revelada não implica a descrença ou racionalização do mistério, mas visa a buscar a realização da verdade ontológica contida no ser criado por Deus e chamado ao seu derradeiro

e final encontro na consumação que se fará do encontro da razão humana (filosofia) e da revelação (teologia).⁴⁹

Essa natureza semeada pelo Criador na pessoa humana é considerada pelas leis justas e, em especial, pela lei divina, que reconhece o fim do homem como nenhuma outra lei, fornecendo, de modo perfeito e direto, o auxílio para conquistá-lo.⁵⁰ Cabe sempre à liberdade humana a escolha de sua realização real no seguimento do Senhor em sua nova lei, assumindo, assim, o ato livre de amor em direção ao seu fim próprio e supremo da eternidade (LAGRANGE, 1953, p. 295).

4. CONCLUSÃO

Diversos tipos de leis são definidos por Santo Tomás de Aquino. Acima de todas está a Lei Eterna (*Lex Aeterna*), que representa a vontade de Deus. Abaixo da Lei Eterna estão a Lei Natural (*Lex Naturalis*), que reflete a revelação da Lei Eterna por meio da Natureza, e a Lei Divina (*Lex Divina*), que chega aos homens pela revelação por meio das escrituras sagradas. A Lei Humana (*Lex Humana*) deriva da Lei Natural e contém os princípios necessários para a regulação da conduta dos homens. A *Lex Divina*, nesse universo legal, representa, na compreensão de Santo Tomás de Aquino, o caminho que o Evangelho oferece como instrumento de Salvação.

A lei mesma é um elemento regulador da estrutura do objeto moral e das ações livres do homem. Aliás, por portar tal liberdade, o homem precisa dessas leis para regulamentar sua vida societária. Por ser racional, o homem conhece a lei natural, ou seja, está plenamente capacitado para saber que *se deve fazer o bem e evitar o mal*. Trata-se da participação da lei eterna pelo homem dotado de inteligência. A lei eterna outra coisa não é senão o plano racional de Deus, isto é, a ordem existente no universo todo. Por essa lei dirige tudo para seu fim específico.

Teologia e direito forjam aqui um proveitoso diálogo, pois a compreensão de Santo Tomás de Aquino sobre a *Lex Divina* representa um elemento importante na sempre novidade do Evangelho, ao passo que fornece ao estudo jurídico a possibilidade de uma visão transcendente da norma. Dentro do universo legal estudado pelo Aquinate, sua compreensão da lei divina, de um lado, representa uma leitura normativa das Sagradas Escrituras e, de outro, sustenta a perene novidade da Boa Nova anunciada por Cristo que se traduz como a lei do amor.

REFERÊNCIAS

- ABBÀ, G. *Lex et Virtus: studi sull'evoluzione della dottrina morale di san Tommaso d'Aquino*. Roma: Las-Roma, 1983. p. 293.
- AGUILÓ, F. B. El constitutivo de la felicidad según Sto. Tomás, S. Buenaventura y Francisco Suárez. *Estudios eclesiásticos*, n. 176, v. 46, p. 63-85, 1971.
- ANTISIERI, D.; REALE, G. *História da Filosofia Patrística e Medieval*. São Paulo: Paulus, 2000.
- AQUINO, S. Tomás de. *Suma Teológica*. Trad. de: Alexandre Corrêa. São Paulo: Odeon, 1936.
- _____. *Suma Teológica*. v. IV. São Paulo: Loyola, 2005.
- BASTIT, M. *El Nacimiento de la Ley Moderna*. Buenos Aires: UCA, 2008.
- CHENU, M. D. *Santo Tomás e a Teologia*. Trad. de: Gerardo Dantas Barreto. Rio de Janeiro: Duas Cidades, 1967. 4 volumes.
- _____. *La Teologia Nel XII secolo*. Jaca Book, 1986.
- GARDIEL, H. D. *Iniciação à filosofia de Santo Tomás*. Trad. de: Wanda Figueiredo. São Paulo: Duas Cidades, 1967. 4 volumes.
- GILSON, E. *Filosofia da Idade Média*. Martins Fontes, p. 652-682.
- GILSON, E; BOEHNER, P. *História da filosofia cristã*. 6. ed. Trad. de: Raimundo Vier. Petrópolis-RJ: Vozes, 1995. p. 449-453.
- GUERRI, P. *Lezioni di Teologia Del Diritto Canonico*. Roma: Lup, 2010. p. 324.
- HRRINGTON, W. J. *Chave Para a Bíblia*. Petrópolis/RJ: Vozes, 1985. p. 522-530.
- KACZYNSKI, E. *La Legge Nuova*. Roma: Lief, 1974. 135 p.
- LAGRANGE. *Sintesi Tomistica*. Brescia: Queriniana, 1953.
- LEON-DUFOUR, X. *Vocabulário de Teologia Bíblica*. Vozes, 1984.
- LOBATO, A. El horizonte estético del hombre medieval: La perspectiva tomista. *Revista española de filosofía medieval*, n. 6, p. 57-68, 1999.
- LOPEZ, J. G. Los derechos humanos en Sto. Tomás de Aquino. *Ius Canonicum*, v. 21, p. 951- 953, 1981.
- LORDA, J. L. *Antropologia Teológica*. Navarra: Eunsa, 2009.
- MARITAIN, J. A *Filosofia Moral*, p. 109.
- MORENO, J. M. El bien común político según Santo Tomás de Aquino. *Thémata: Revista de Filosofía*, n. 11, p. 71-100, 1993.
- ORALLO, S. P. “Ratio iuris – Ratio salutis”: uma tensão dialéctica em busca del equilibrio justo. *Ius Canonicum*, n. 91, v. 46, p. 209-218, 2006.
- OTADUY, J. La “ratio” en las fuentes normativas del Derecho Canônico. *Ius Canonicum*, v. 49, n. 97, p. 149-194, 2009.
- PASQUET, M. Legge Antica e Legge Nuova. *Sacra Doctrina*, ano 44, n. 2, p. 5-60, 1999.
- PERAITA, C. S. Verdade, Juicio, y reflexión según Tomás de Aquino. *Anuário Filosófico*, v. 21, n. 1, p. 159-170, 1988.
- PINCKAERS, E; RUMPF, L. *Loi et Évangile*. Genebra: Labor et Fides, 1981.
- PUENTE, M. B. Moral Social y Búsqueda de la justicia em Tomás de Aquino. *Cuadernos de realidades sociales*, n. 33-34, p. 125-134, 1989.

RAVASI, G. *A Narrativa do Céu: As histórias, as ideias e os personagens do Antigo Testamento*. São Paulo: Paulinas, 2002.

SKARICA, M. Razón y Ley em Tomas de Aquino: es posible uma lógica de las normas? *Seminários de Filosofia*, n. 10, p. 27-40, 1997.

SPONVILLE, A. C. *Tratado do Desespero e da Beatitude*. Martins Fontes.

TORREL, J. P. *Inicição a Santo Tomás de Aquino*. São Paulo: Loyola, 1999.

VALLS, N. M. Sobre la fé y la razón em Santo Tomás de Aquino. *Humanidades: Revista de la Universidade de Montevideo*, n. 1, p. 67-89, 2002.

VAZ, H. C. L. *Escritos de Filosofia III – Problemas de Fronteira*. São Paulo: Loyola, 1986. p. 31.

_____. *Escritos de Filosofia IV*. São Paulo: Loyola, 2002. p. 51.

ZAN, J. C. La ordenación final del hombre a la gloria em el comentário a las Sentencias de Santo Tomás de Aquino. *Teologia: Revista de Teologia PUA*, n. 5, p. 150-171, 1964.

NOTAS

¹ Respondeo dicendum quod lex vetus a bono Deo data est, qui est pater domini nostri Iesu Christi. Lex enim vetus homines ordinabat ad Christum dupliciter. Uno quidem modo, testimonium Christo perhibendo, unde ipse dicit, Lucae ult., oportet impleri omnia quae scripta sunt in lege et Psalmis et prophetis de me; et Ioan. V, si crederetis Moysi, crederetis forsitan et mihi, de me enim ille scripsit.» (S. THOMAS, I – II q. 98 art. 2)

² Os princípios relativos à interpretação cristã dos textos da Sagrada Escritura, segundo S. Tomás de Aquino, podem ser colhidos em *Summa Theologiae*, I q. 1 art. 9 e 10 – ST II – II q. 171 – 174. São partes amplas e não aprofundadas, visto que a exegética moderna nasceu muito tempo depois da escolástica

³ Santo Tomás de Aquino a fundamenta tomando como base dois argumentos: o primeiro consiste no fim supremo da salvação do homem, ou seja, o homem, para se salvar, necessitaria conhecer certas verdades que condicionaram seu comportamento, e essas verdades deveriam, então, ser reveladas por Deus. O outro argumento visa a mostrar a limitação da razão humana diante de todas as essências existentes a serem conhecidas, e o exercício da fé seria, assim, um remate a essa atividade humana tão limitada. Cf. LAGRANGE, 1953, p. 371.

⁴ Ella (la ley divina) es, independientemente de toda necesidad, se adhiere a ella por la fe, o no. Sin duda Santo Tomás va a mostrar que es necesaria – no sólo conveniente – pero se trata de una necesidad interna en el plan divino de salvación del hombre pecador, de una necesidad teológica en el seno de la *sacra doctrina* y no una *necesidad filosófica*.» (BASTIT, 2008, p. 106)

⁵ Santo Tomás de Aquino se preocupa em partir da leitura textual dos dois testamentos, livre de qualquer analogia ou interpretação, buscando entrever a realidade cristã por trás da lei doravante “caduca”, graças ao sentimento espiritual ou típico que comportavam as instituições abolidas com a vinda de Cristo, lembrando que Jesus veio dar a plenitude de toda a lei. Para aprofundamento, cf. KACZYNSKI, 1974, p. 74.

⁶ Sobre esse aspecto cf. TORREL, 1999.

⁷ A respeito da relação entre filosofia e teologia no pensamento de Santo Tomás de Aquino cf. GILSON E BOEHNER, 1995, p. 449-453.

⁸ Ao nos aprofundarmos na relação dos textos mencionados por Santo Tomás de Aquino, fica claro, ao findar o estudo, que os textos utilizados do Antigo Testamento (Pentateuco e Salmos, principalmente) nos introduzem à compreensão da vida de Israel sob o regime da lei antiga, ao passo que os do Novo Testamento (principalmente Mateus e as Epístolas Paulinas) permitem abordar as questões que serão consagradas à graça traduzida na nova lei de Cristo. Para aprofundamento nos textos do Antigo Testamento sugerimos RAVASI, 2002.

⁹ Para Santo Tomás de Aquino, Filosofia e Teologia podem e devem se ajudar mutuamente. Apesar de cada uma proceder segundo suas modalidades peculiares – o filósofo demonstra por razões evidentes e o teólogo apela à autoridade suprema da revelação divina –, ambas fundam-se sobre a mesma base que é a unidade objetiva da verdade. Mais ainda, verdade e fé não podem se contradizer nunca, pois é o mesmo Deus o autor de nossa razão e o autor da revelação. Cf. LAGRANGE, 1953, p. 41-60.

- ¹⁰ Em relación con la ley humana, la ley divina se presenta como un complemento. Existe solamente en su ámbito, y con esto se recusan todos los positivimos religiosos que quisieran que se busque en ella principios de organización social. Completará a la ley humana positiva guiando los actos interiores, lo que ella no podría hacer so pena de caer en el totalitarismo.» (BASTIT, 2008, p. 108)
- ¹¹ Sobre o conceito de Lei na Sagrada Escritura, colhemos que a Lei de Deus (Js 24, 26) é o conjunto das prescrições religiosas e civis colecionadas nos cinco livros de Moisés (Pentateuco). Esses livros, os quais constituíam a parte básica da leitura e instrução nas sinagogas, contêm, além de coleções (Ex 25-31; 36-40; Lv 1-16; 23-27; Nm 1-10; 17-19), alguns códigos mais amplos: Código da Aliança (Ex 20, 23-23, 19), a Lei de Santidade (Lv 17-22) e o Código Deuteronomico (Dt 12-26). Além dessas leis escritas, os fariseus observavam a tradição oral, a *Mixná*, também atribuída a Moisés. Posição de Jesus perante a Lei de Moisés: Jesus não veio para abolir a Lei de Moisés, mas cumpri-la no seu essencial (Mt 5, 17). Observa a Lei (Jo 2, 13; 5, 1; 7, 10; Mt 26, 17-19; Lc 22, 7-15). Jesus, porém, além de criticar o abandono da Lei de Moisés por parte dos fariseus em favor de suas tradições (Mt 15, 2-9), contesta a própria Lei (Mt 12, 1-8.9.14; Lc 13, 1-17; Jo 5, 9-12; Mc 1, 41; 7, 14-23; Lc 7, 14; Mt 5, 21-48). A atuação de Cristo diante da Lei é um esforço por tirar as consequências da sua redução ao amor de Deus e do próximo (Mt 7, 12; 22, 34-40; Mc 12, 28-34; Lc 10, 25-29). Posição de Paulo perante a Lei: a polêmica que aparece em At 7,1-53; 10,1-11,18 atinge seu ponto culminante com o apóstolo dos pagãos (Gl 1, 16; At 15, 1-33): somos justificados não pelas obras de Lei, mas pela fé em Cristo (Rm 3, 20-28; Gl 2, 16-21; 3, 11). A Lei não justificou nem a judeus nem a gentios (Rm 2, 12-24). A Lei era transitória (Rm 5, 20; 7, 1-6; Gl 2, 19; 3, 13). A Lei de Cristo (1Cor 9, 21; Gl 6, 2) é a “plenitude” da Lei mosaica (Rm 13, 8-10). É a pessoa de Cristo (Ef 4, 20). É a lei do Espírito (Rm 8, 2). É a lei da liberdade (Gl 5, 1-13), a lei da fé (Rm 3, 27). É o mandamento novo (Jo 13, 34; 15, 12; 1Jo 3, 23). Além da Lei de Moisés e da Lei de Cristo existe a Lei natural (At 14, 16; Rm 1, 19s; 2, 14s). Cf. LEON-DUFOUR, 1984.
- ¹² Cf. Rm 7, 12.
- ¹³ Nesse sentido, Santo Agostinho afirma: “*Deus escreveu nas tábuas da lei aquilo que os homens não conseguiram ler em seus corações*”. Cf. S. AGOSTINHO, SL 57.
- ¹⁴ Cf. Rm 7, 25. Em Rm 7, a lei e o preceito possuem um alcance mais geral, para apresentar dramaticamente o drama interior do homem deixado a suas próprias forças. Cf. HARRINGTON, 1985, p. 522-530.
- ¹⁵ Cf. S. THOMAS, I - II q. 90 art. 4: (Deus) não quer que cada pessoa observe todos os conselhos, mas apenas aqueles que são convenientes, conforme a diversidade das pessoas, dos tempos, ocasiões e forças, como o exige a caridade; pois ela, como a rainha de todas as virtudes, de todos os mandamentos, de todos os conselhos e, em suma, de todas as leis e de todas as ações cristãs, a todos dá seu grau, sua ordem, o tempo e o valor.
- ¹⁶ “A vida sobrenatural supõe a vida natural. Isto é, Deus só pode dar sua vida a nós, porque somos naturalmente racionais, com inteligência e vontade, como Ele mesmo tem Inteligência e Vontade infinitas. A Fé pressupõe o conhecimento natural, como a graça não suprime a natureza, mas a aperfeiçoa.” Cf. S. THOMAS, I q. 1 art. 8.
- ¹⁷ A lei eterna e a outra natural. Considerando que a realidade ontológica se fundamenta, em última instância, em Deus, resulta que toda a lei moral, de base ontológica, se diz lei divina. Como se realiza nas coisas criadas, é lei natural. Cf. S. THOMAS, I - II q. 99 art. 1.
- ¹⁸ *Respondeo dicendum quod, sicut dictum est, ad legem divinam pertinet ut ordinet homines ad invicem et ad Deum. Utrumque autem horum in communi quidem pertinet ad dictamen legis naturae, ad quod referuntur moralia praecepta, sed oportet quod determinetur utrumque per legem divinam vel humanam, quia principia naturaliter nota sunt communia tam in speculativis quam in activis.* Cf. S. THOMAS, I - II q. 99 art. 4.
- ¹⁹ A palavra preceito é aqui definida em função da noção aristotélica de obrigação legal. Não deve ser entendida como “mandamento”. Quando a razão, mesmo errando, propõe algo como preceito de Deus, então desprezar o ditame da razão é o mesmo que desprezar o preceito de Deus. Cf. S. THOMAS, III q. 19 art. 5.
- ²⁰ Cf. Rm 7, 20.
- ²¹ Sobre a Teologia Bíblica e seu desenvolvimento cf. HARRINGTON, 1985.
- ²² O bem do homem enquanto homem está em que a razão seja perfeita no conhecimento da verdade e em que os apetites inferiores se regulem pela regra da razão. Pois, se o homem é homem, é por ser racional. Cf. S. THOMAS, I - II q. 100 art. 1.
- ²³ Claramente observa-se que Santo Tomás de Aquino não está envolto numa teologia do Antigo Testamento – mais forte é a presença dos conceitos aristotélicos que são amplamente empregados no texto da Torá. Assim, desconhecendo toda a exegese que só nos chega séculos mais tarde, o Aquinate faz, nesse ponto da Suma Teológica, uma leitura jurídica do decálogo, mas não deixa de indicar validamente o caráter conotativamente axiológico do Texto. Quanto à influência de Aristóteles no pensar de Santo Tomás cf. GILSON, p. 511-727.

- ²⁴ «caeremonialia praecepta determinant praecepta moralia in ordine ad Deum, sicut iudicialia determinant praecepta moralia in ordine ad proximum. Homo autem ordinatur ad Deum per debitum cultum. Et ideo caeremonialia proprie dicuntur quae ad cultum Dei pertinent. Ratio autem huius nominis posita est supra, ubi praecepta caeremonialia ab aliis sunt distincta.» (S. THOMAS, I – II q. 103 art. 1)
- ²⁵ La Escolástica es un movimiento intelectual muy importante para la teología occidental, porque en ella adquiere precisión conceptual, se fijan una gran parte de sus temas y casi todo su vocabulario. Esto se debe a dos circunstancias paralelas: el desarrollo de las universidades, que conduce a establecer una división de las materias y a exponerlas sistemáticamente y con rigor. Y la recepción de Aristóteles, que proporciona el método intelectual, la lógica.» (LORDA, 2009, p. 71)
- ²⁶ Cf. Hb 8, 8-10 e Jr 31, 31-34.
- ²⁷ Beatitude: estado de felicidade completa caracterizada, sobretudo, pela ideia de estabilidade e de satisfação, sem margem para qualquer desejo. Há na beatitude um cambiante de passividade extática que não implica forçosamente a felicidade. O conceito em Santo Tomás de Aquino abre-se para o além da limitação terrena humana e se traduz no encontro derradeiro com Deus. Para aprofundamento na temática é sugestivo o livro *Tratado do Desespero e da Beatitude*, de Sponville.
- ²⁸ «Et ideo principaliter lex nova est ipsa gratia spiritus sancti, quae datur Christi fidelibus.» (S. THOMAS, I – II q. 106 art. 1)
- ²⁹ Chamamos de “Padres da Igreja” (Patrística) aqueles grandes homens da Igreja, aproximadamente do século II ao século VII, que foram no Oriente e no Ocidente como que “Pais” da Igreja, no sentido de que foram eles que firmaram os conceitos da nossa fé, enfrentaram muitas heresias e, de certa forma, foram responsáveis pelo que chamamos hoje de Tradição da Igreja; sem dúvida, são sua fonte mais rica. Certa vez, o Cardeal Henri de Lubac disse: “Todas as vezes que, no Ocidente, tem florescido alguma renovação, tanto na ordem do pensamento como na ordem da vida – ambas estão sempre ligadas uma à outra –, tal renovação tem surgido sob o signo dos Padres”. Entre eles, muitos foram titulados de Doutores da Igreja por terem ensinado de maneira extraordinária os dogmas e as verdades da nossa fé. Cf. ANTISIERI E REALE, 2000.
- ³⁰ «Habet tamen lex nova quaedam sicut dispositiva ad gratiam spiritus sancti, et ad usum huius gratiae pertinentia, quae sunt quasi secundaria in lege nova, de quibus oportuit instrui fideles Christi et verbis et scriptis, tam circa credenda quam circa agenda. Et ideo dicendum est quod principaliter nova lex est lex indita, secundario autem est lex scripta.» (S. THOMAS, I – II q. 106 art. 1)
- ³¹ Santo Tomás de Aquino, comparado a uma Catedral Medieval, justamente aliando as belas obras construídas pelo homem ao labor realizado pelo Aquinate. Nesse sentido, Pinckaers sugere apresentar a lei nova como pedra angular dessa construção. Cf. PINCKAERS E RUMPF, 1981.
- ³² Evidencia aqui o fato de a Lei Nova pertencer à interioridade dinâmica e espiritual na qual o homem encontra Deus na fé, sem descuidar dos elementos mais materiais e visíveis, como os escritos, os quais constituem elementos necessários para o mesmo encontro do Criador. Cf. S. THOMAS, I – II q. 106 art. 1.
- ³³ Cf. Mt 5, 17-19.
- ³⁴ Cf. S. THOMAS, I q. 1. Como se percebe, toda a Teologia Cristã converge para a lei nova.
- ³⁵ Os Sacramentos que nos são um dos meios que nos provêm a Graça do Espírito Santo serão longamente estudados na 3ª parte da Suma Teológica. Cf. S. THOMAS, III q. 108 arts. 1 – 2.
- ³⁶ Cf. Jo 13, 34.
- ³⁷ Cf. Hb 8, 8-10.
- ³⁸ Cf. Mt 7, 12.
- ³⁹ «Respondeo dicendum quod triplex ratio potest assignari quare lex nova non debuit dari a principio mundi. Quarum prima est quia lex nova, sicut dictum est, principaliter est gratia spiritus sancti; quae abundanter dari non debuit antequam impedimentum peccati ab humano genere tolleretur, consummata redemptione per Christum.» (S. THOMAS, I – II q. 106 arts. 1 – 2)
- ⁴⁰ Cf. Tg 1, 25; 2, 12.
- ⁴¹ Cf. Jo 15, 15.
- ⁴² «Respondeo dicendum quod status mundi variari potest dupliciter. Uno modo, secundum diversitatem legis. Et sic huic statui novae legis nullus alius status succedet. Successit enim status novae legis statui veteris legis tanquam perfectior imperfectiori. Nullus autem status praesentis vitae potest esse perfectior quam status novae legis.» (S. THOMAS, I – II q. 106 art. 4)
- ⁴³ Mt 24, 35.
- ⁴⁴ «Nihil enim potest esse propinquius fini ultimo quam quod immediate in finem ultimum introducit.» (S. THOMAS, I – II q. 106 art. 4)

- ⁴⁵ «*Alio modo, lex nova est alia a veteri. Quia lex vetus est quasi paedagogus puerorum, ut apostolus dicit, ad Gal. III, lex autem nova est lex perfectionis, quia est lex caritatis, de qua apostolus dicit, ad Colos. III, quod est vinculum perfectionis.*» (S. THOMAS, I - II q. 107 art. 1)
- ⁴⁶ Sobre o conceito de Salvação em S. Tomás de Aquino cf. LAGRANGE, 1953, p. 295.
- ⁴⁷ Aristóteles, na *Metafísica*, reconhece Anaxágoras como o criador da doutrina, mas dá a ela uma elaboração mais sistemática e coerente. A questão é por ele tratada no conjunto de sua obra (*Física, Da alma, Metafísica e Ética a Nicômaco*). Santo Tomás de Aquino retomou a doutrina de Aristóteles e levou até as últimas consequências as diversas possibilidades de conceituação do fim e da finalidade, na natureza, na moral e na teologia. Os fins ou finalidades na filosofia tomista são: (1) limite ou terminação; (2) definição; (3) perfeição; e (4) finalidade, de uma ação inteligente ou de uma tendência cega. É o fim que explica o “para que” de todas as coisas, é a causa das causas. Cf. ANTISIERI E REALE, 2000, p. 478.
- ⁴⁸ “DE DEO UNO” e “DE DEO TRINO” - Indica, na sequência, que o estudo do primeiro ponto - isto é, Deus - será, por sua vez, dividido em três partes. Delas, duas referem-se a Deus em si mesmo (qq. 2-43); a última se refere a Deus como princípio da criação (qq. 44-119). A consideração de Deus em si mesmo se subdivide em duas: o que toca à natureza divina (qq. 2-26) e o que corresponde à distinção das pessoas (qq. 27-43). Há hoje uma tendência generalizada a unificar o que, durante muito tempo, foram como dois tratados clássicos: *De Deo UNO* e *De Deo TRINO*. Alguns autores anteriores a Santo Tomás - Pedro Lombardo, por exemplo - começavam sua exposição teológica falando da *Trindade*. O mesmo faziam alguns seus contemporâneos, como São Boaventura. Santo Tomás, ao invés, seguindo Alexandre de Hales e São João Damasceno, adota a separação entre o estudo de Deus Uno e de Deus Trindade. No prólogo geral da *Suma*, assinala, entre os motivos que o movem a escrevê-la, a carência de sistematização que encontra em outros autores, o que facilmente conduz ao fastio e à desorientação do aluno. E uma das coisas que corrige para evitar o fastio e a desorientação é justamente a não distinção de ambos os estudos, o objetivo pedagógico. (S. THOMAS, I q 1)
- ⁴⁹ Em torno do problema das relações entre *filosofia e teologia*, ciência e fé, razão e revelação, e mais precisamente em torno do problema da função da razão no âmbito da fé, Tomás de Aquino dá uma solução precisa e definitiva mediante uma distinção clara entre as duas ordens. Com base no sólido sistema aristotélico, é eliminada a doutrina da iluminação, agostiniana, que levava inevitavelmente a uma confusão da teologia com a filosofia. Destarte, é finalmente conquistada a consciência do que é conhecimento racional e demonstração racional, ciência e filosofia: é um lógico procedimento de princípios evidentes para conclusões inteligíveis. E compreende-se, portanto, que não é possível demonstração racional em matéria de fé, onde os princípios são, para nós, não evidentes, transcendentem à razão, mistérios e igualmente ininteligíveis suas condições lógicas. Em todo caso, segundo o sistema tomista, a razão não é estranha à fé, porquanto procede da mesma Verdade eterna. Cf. PERAITA, 1988, p.159-170.
- ⁵⁰ «*Nam post declaratum beatitudinis finem; et commendata apostolica dignitate, per quos erat doctrina evangelica promulganda; ordinat interiores hominis motus, primo quidem quantum ad seipsum; et deinde quantum ad proximum. Quantum autem ad seipsum, dupliciter; secundum duos interiores hominis motus circa agenda, qui sunt voluntas de agendis, et intentio de fine. Unde primo ordinat hominis voluntatem secundum diversa legis praecepta, ut scilicet absteineat aliquis non solum ab exterioribus operibus quae sunt secundum se mala, sed etiam ab interioribus, et ab occasionibus malorum. Deinde ordinat intentionem hominis, docens quod in bonis quae agimus, neque quaeramus humanam gloriam, neque mundanas divitias, quod est thesaurizare in terra.*» (S. THOMAS, I - II q. 108 art. 3)

CONSELHO SETORIAL EDITORIAL

1. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias, Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - São Paulo, Brasil
2. Dr. Carlos Fonseca Monnerat, Universidade Católica de Santos, Faculdade de Direito, Brasil
3. Dr^a Denise D'Aurea Tardeli, Universidade Católica de Santos, Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Saúde, Brasil
4. Dr. Fernando Cardozo Fernandes Rei, Universidade Católica de Santos, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Brasil
5. Dr^a Ione Maria Domingues de Castro, Universidade Católica de Santos, Faculdade de Direito, Brasil
6. Dr^a. Irene Jeanete Lemos Gilberto, Universidade Católica de Santos Programa de Pós-graduação stricto sensu em Educação
7. Ms. João Carlos Jarochinski Silva, Universidade Católica de Santos, CCSAS, Curso de Relações Internacionais, Brasil
8. Dr. José Pascoal Vaz, Universidade Católica de Santos, Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Saúde, Brasil
9. Dr. José Reis Filho, Universidade Católica de Santos, Centro de Ciências Exatas, Artes e Humanidades, Brasil
10. Dr^a Maria Amélia Santoro Franco, Universidade Católica de Santos, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Brasil
11. Dr^a Maria de Fátima Barbosa Abdalla, Universidade Católica de Santos, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Brasil
12. Dr^a Mônica Antonia Viana, Universidade Católica de Santos, Centro de Ciências Exatas, Artes e Humanidades, Brasil
13. Dr. Nivaldo Carneiro Júnior, Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, Brasil
14. Dr^a Renata Barrocas, Universidade Católica de Santos, Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Saúde, Brasil
15. Dr. Rodrigo Fernandes More, Universidade Católica de Santos, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Brasil
16. Dr^a Vanice Ribeiro da Silva, Universidade Católica de Santos, Centro de Ciências Exatas, Artes e Humanidades, Brasil
17. Dr^a Verônica Altef Barros, Universidade Católica de Santos, Faculdade de Direito, Brasil
18. Dr. Vladimir Garcia Magalhães, Universidade Católica de Santos, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Brasil

CONSELHO EDITORIAL SETORIAL NACIONAL

- 1.Dr. Alexandre Walmott Borges, Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Minas Gerais, Brasil

2. Dr. André Panno Beirão, Escola de Guerra Naval, Centro de Estudos Político-Estratégicos - Rio de Janeiro, Brasil
3. Dr^a Carina Berta Moljo, Universidade Federal de Juiz de Fora, Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Serviço Social - Minas Gerais, Brasil
4. Dr. Edihermes Marques Coelho, Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Minas Gerais, Brasil
5. Dr. Irineu Francisco Barreto Júnior, Universidade Vila Velha, Programa de Mestrado em Sociologia Política - Espírito Santo, Brasil
6. Ms. Isabella Franco Guerra, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Faculdade Moraes Júnior Mackenzie Rio - Rio de Janeiro, Brasil
7. Dr. Luiz de Pinedo Quinto Júnior, Instituto Federal Fluminense, Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental - Rio de Janeiro, Brasil
8. Dr^a Maria do Socorro Lucena Lima, Universidade Estadual do Ceará, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação - Ceará, Brasil
9. Dr. Osvaldo Luiz Gonçalves Quelhas, Universidade Federal Fluminense - Rio de Janeiro, Brasil
10. Dr. Paulo Lourenço Domingues Junior, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, Brasil
11. Dr. Silas Borges Monteiro, Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Educação, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação - Mato Grosso, Brasil

CONSELHO EDITORIAL SETORIAL INTERNACIONAL

1. Dr. Bernard Charlot, Université de Paris 8 Vincennes-Saint-Denis - Paris, França
2. Dr^a Marianne Wiesebron, Faculteit der Geesteswetenschappen, Institute for History, Latijns-Amerika studies, Holanda